

Perda de eficácia da Medida Provisória nº 844, de 06 de julho de 2018.

Dispõe sobre alterações no marco legal do saneamento básico.

O Congresso Nacional publicou na edição de quarta-feira (21/11) do Diário Oficial da União o Ato Declaratório nº 70 de 2018, que comunica a perda de vigência da Medida Provisória nº 844/2018 (“MP”).

A MP foi editada em 09 de julho de 2018 pelo presidente Michel Temer e tinha como objeto a atualização do marco legal do saneamento básico.

Além de prever alterações na Lei Federal nº 11.445/2007 (“Lei Federal de Saneamento”), a MP visava uniformizar a atividade regulatória do setor e criar maior segurança jurídica aos prestadores de serviços, razão pela qual foi outorgada à Agência Nacional de Águas a competência para editar normas de referência nacionais sobre os serviços de saneamento.

A MP, ainda, trazia inovações no setor com vistas a torna-lo mais atrativo para receber investimentos da iniciativa privada, por meio, por exemplo, da possibilidade de manutenção dos contratos de programa nos casos em que houver a alienação do controle acionário de companhias estaduais prestadoras de serviços de saneamento básico, bem

como da realização de chamamento público anterior à celebração e prorrogação de contratos de programa.

Não obstante a prorrogação do prazo de vigência da MP em meados de setembro, a norma enfrentou forte oposição na Câmara dos Deputados e sequer foi analisada pelo plenário da casa, perdendo sua eficácia em 19 de novembro de 2018, nos termos do §3, do artigo 62 da Constituição Federal (“CF”).

Considerando a perda de eficácia da MP, a Câmara do Deputados deverá, em até 60 (sessenta) dias, editar decreto legislativo que discipline os efeitos jurídicos gerados pela MP durante seu prazo de vigência.

Note-se que nova MP apenas poderá ser apresentada ao Congresso Nacional na próxima sessão legislativa, que iniciará em 02 de fevereiro de 2019, nos termos do §10, do artigo 62 da CF.

A perda de eficácia da MP frustra as expectativas da iniciativa privada em relação às possibilidades de ampliação de investimentos no setor de saneamento, por intermédio da aquisição do controle acionário das companhias estaduais com a segurança da manutenção dos contratos de programa e da participação em chamamento público para a celebração/prorrogação dos contratos de programa.
